

## Professor Waldemar Ferreira\*.

*Sylvio Marcondes Machado*

Catedrático de Direito Comercial na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

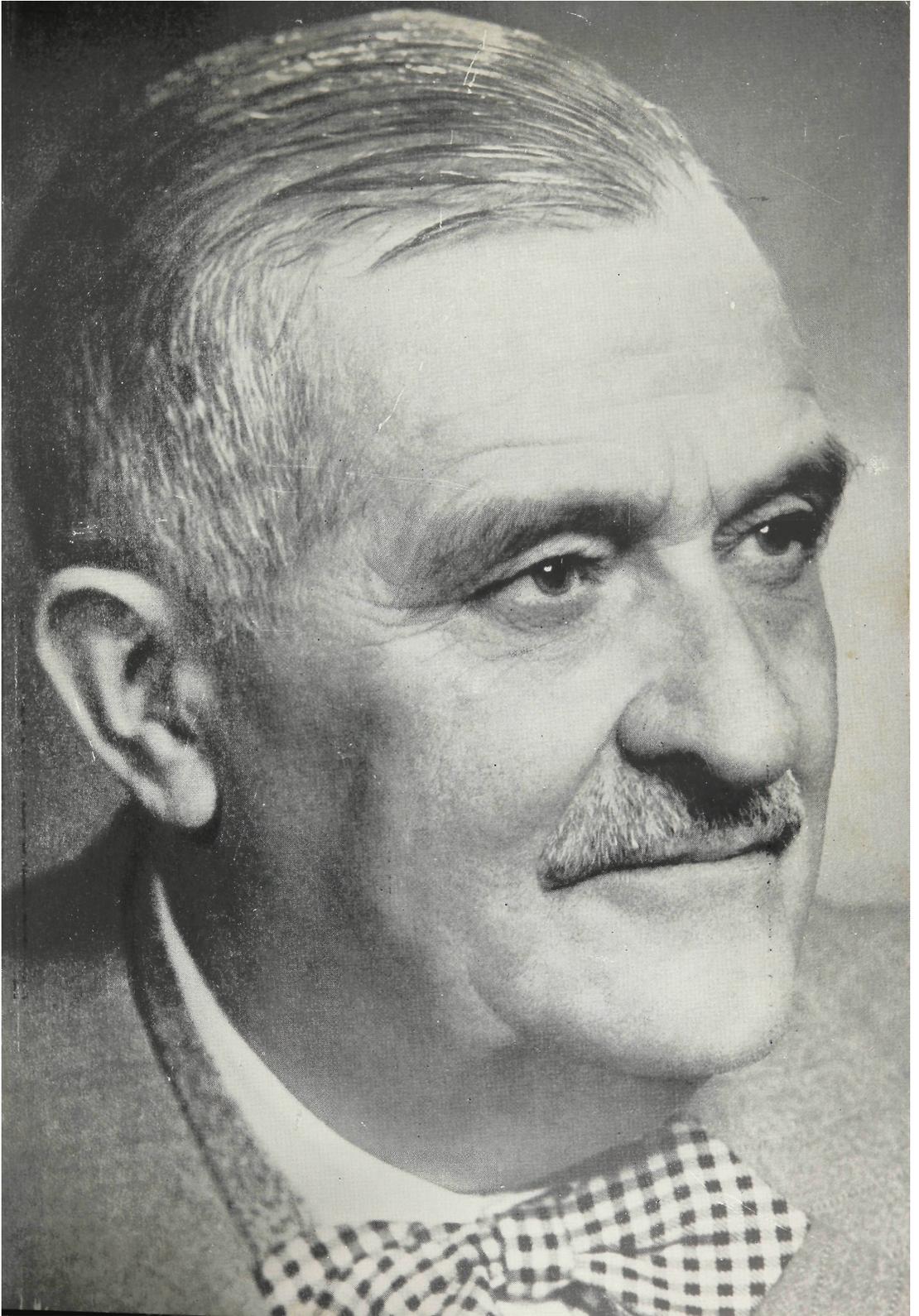
Colhendo a vida de Waldemar Ferreira, é como se a morte houvesse morto mais de um homem. Pois os atributos de inteligência, afetividade e caráter, acumulados em sua personalidade, e os dotes, por onde se reproduzem, são tais e tão grandes; a obra e ação por êle levadas a efeito, são de tanta extensão e variedade — que sua figura se multiplica e avulta em muitas faces. Como um diamante lapidado. Eis porque, nesta homenagem da sua Faculdade não pode haver pretensão de abrangê-la, na inteireza de sua complexidade, tarefa excessiva para a ocasião e que só o biógrafo, na demora de desenvolvido estudo, poderá realizar.

Intérprete dos sentimentos da Egrégia Congregação, cumpro missão que daria honra a qualquer de seus membros. Justifica-se, porém, a minha presença, nesta tribuna, pelo só privilégio que tenho, de ser, na cátedra do mestre, o seu sucessor, embora não alcance substituí-lo. Na exigüidade dos recursos que trago, proponho-me apenas repetir os traços mais visíveis de seu perfil inesquecível.

Primogênito de João Crisóstomo Martins Ferreira, dos Martins Ferreira de Bragança, e D. Petronilha Olímpia de Oliveira, da descendência do sargento-mór Antônio Leme

---

\* Discurso proferido em sessão solene realizada a 10 de setembro de 1964, no salão nobre desta Faculdade, em homenagem póstuma ao Prof. Waldemar Ferreira.



da Silva, nasceu Waldemar Martins Ferreira aos 2 de dezembro de 1885, na casa grande da Fazenda do Bairro do Agudo, em Bragança, na Província de São Paulo.

Nos colégios da cidade natal fêz seus estudos primários e já dêstes sobressai um fato de rara seriedade, que dá o que pensar. Coincidência significativa com eventos futuros, ou, dêles, singular vaticínio, era livro para exercício de leitura do menino — a Constituição do Estado de São Paulo.

Com treze anos, foi para Jacareí, matriculando-se como aluno interno, do curso ginásial, no Colégio Nogueira da Gama. Manifestam-se, então e desde logo, no adolescente, as primícias de aptidão em dois campos de ação intelectual, onde o tempo viria a fazê-lo grande, entre os melhores — o jornalismo e a oratória. Entre 1902 e 1904, colabora intensamente em jornais literários da província; faz-se orador de tôdas as solenidades colegiais; empolgado por Teófilo Braga e Silvio Romero, produz uma conferência sôbre a literatura brasileira. Nesse meio de tempo, numa precoce demonstração de paciente espírito de pesquisa, apresenta a seus mestres a compilação de um Vocabulário da Língua Brasileira, compreensivo de mais de um milheiro de verbetes, de línguas aborígenes. Estudante exemplar e orador de sua turma, recebeu, em 20 de fevereiro de 1904, o grau de bacharel em ciências e letras.

O moço, que logo a seguir vem para São Paulo e se matricula na Faculdade de Direito, traz em mente a realização do que, então, constituía o seu mais ardente desejo, despertado pelos grandes artigos de José do Patrocínio — ser jornalista. E, sem faltar às aulas, nem aos deveres escolares — acumulados ao trabalho do cartório em que se empregara, para completar os recursos da mesada paterna — o estudante se empenhou na lida da imprensa, dentro e fora da Academia. Aqui, fundou e dirigiu “O Santelmo” e colaborou em todos os jornais e revistas acadêmicos; lá fora, para jornais da sua terra, escreveu em prosa e verso, sôbre assuntos diversos, dezenas de trabalhos. Entretanto, os estudos jurídicos entram a influir na formação de seu espí-

rito e começam a modelar a figura do tribuno, do que dá testemunho cronista dêsse tempo: “Outrora, quando o embriagavam as fumaças de calouro, fêz versos e redigiu um jornal; um dia, descreu de tudo, quebrou a lira e acabou com o jornal. Da poesia passou para a oratória e é hoje figura obrigada nas festas acadêmicas, onde recita os seus bonitos discursos” o que o levou a orador do Centro Acadêmico XI de Agosto. Na Faculdade do Largo de São Francisco, segundo seu próprio depoimento, “viveu a vida acadêmica em tôda a sua intensidade”, e em 2 de dezembro de 1908, colou seu ambicionado grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais.

Por suas qualidades pessoais e pelo preparo que diligentemente adquirira no curso acadêmico, estava o bacharel apto a iniciar eficiente atividade profissional. Não quer, porém, ficar desde logo na cidade grande, em que durante cinco anos vivera a cultivar relações e a fazer amigos. Prefere voltar, por algum tempo, a seu pequeno burgo, para o convívio familiar, que durante dez anos somente usufruira em férias fugidias, e para prestar a seus conterrâneos os serviços de sua assistência e conselho. Ali, Waldemar Ferreira constitui seu próprio lar, pelo casamento com D. Wanda de Paula Ribeiro; sua prima, pois ambos provinham, em terceira geração, do mesmo tronco ancestral. Até que, em 1911, crescendo a família, se transfere de volta a São Paulo e aqui instala o seu escritório de advocacia.

Seara fecunda de triunfos, colhidos por mais de meio século, a vida do advogado Waldemar Ferreira é o desenvolvimento conjugado e modelar de atributos próprios dos grandes patronos.

Acuidade e isenção para discernir, nos enredos do caso, os elementos estruturais das pretensões em conflito. Conhecimento integral dos quadros jurídicos, a fim de aquilatar a legitimidade dos interesses a patrocinar e de modo a permitir, em fôro íntimo, o seu seguro prejulgamento; e, nesse ponto, sutil percepção de aspectos humanos, muitas vezes escondidos nas entrelinhas da lei. Limpidez de raciocínio,

clareza de exposição. Larga visão nos planos estratégicos, perspicácia tática no decorrer dos embates. Pugnacidade na ação, sem sacrifício da afabilidade no trato. Inabalável senso ético. Dedicção permanente. Paciência beneditina. Eis qualidades pessoais, cuja acumulação faz os melhores advogados e lhes grangeia o renome que Waldemar Ferreira conquistou, em pleitos inumeráveis, patrocinados desde o começo de seu tirocínio, até as culminâncias da profissão; das primeiras instâncias, aos mais altos tribunais da República.

Mas não é só no pretório que sua estrêla fulgura. Cultivador da ciência do seu ofício, cujos princípios busca, por amor dêles mesmos, em estudos infatigáveis, liberta-se dos grilhões dos casos concretos e, atraído pelas abstrações do conhecimento científico, dedica-se às questões de direito em tese. Criam-se, assim, o professor e o escritor, mas, numa sùmula de ambos, também se configura o consultor jurídico, advogado de soluções ideais para problemas equacionados em hipótese. Nesse campo de atividade profissional, resolvendo os mais intrincados e variados temas, eliminando dúvidas, orientando consulentes e colegas, produziu obra gigantesca, concretizada por mais de quinhentos alentados pareceres escritos, num trabalho realizado até as vésperas da moléstia fatal que o acometeu.

Compreendendo, como compreendia, os altos deveres de sua profissão, o advogado não se restringia, porém, a cumprí-los com a integridade que era feição de seu caráter. Queria mais. Almejava o engrandecimento da classe, o aperfeiçoamento de seus membros, o fortalecimento dos seus laços de solidariedade. Por isso, esteve colocado entre os fundadores do Instituto dos Advogados de São Paulo; combateu na primeira linha, pela criação da Ordem dos Advogados do Brasil; foi pioneiro da instituição da Casa do Advogado.

Em Waldemar Ferreira, desde os primeiros tempos de profissão, o advogado andara de mãos dadas com o escritor

e de ambos a vida fizera um especialista, cuja vocação encontraria no magistério o seu caminho natural.

Consultor de comerciantes, de entidade de classe do comércio e de revista por esta editada, logo se aprofundou nos estudos de direito mercantil, produzindo pareceres e artigos de doutrina, reunidos em dois volumes, *Estudos de Direito Comercial e Manual do Comerciante*, sem demora seguidos de livro sobre *Sociedades por Quotas*; primeiras obras de demorada produção científica.

Revelava-se nelas aquela vocação, a que o escritor respondeu em dois concursos, na Faculdade de Direito. O primeiro, em 1919, concorrendo com Otávio Mendes ao cargo de professor substituto de Direito Comercial, e por força do qual recebeu o grau de doutor e foi nomeado livre docente. O segundo, em 1927 — já na regência interina da disciplina, onde produzira, em dois volumes, o seu *Curso de Direito Comercial* — e quando, candidato único, aprovado com distinção, conquistou a cátedra que fôra de Frederico Vergueiro Steidel.

Cátedra a que dedicou o melhor de sua vida, cobrindo-a de glória, e em cujo exercício cumpriu, um a um, dia por dia, todos aquêles cuidados que, trinta anos depois, sob a inspiração do modelo por êle deixado, seu sucessor pôde resumir como programa da ação do professor. Averiguar sem paixão a verdade, para poder amá-la apaixonadamente. Informar para orientar, propondo sem imposição. Trazer para a luz a lição objetiva da sabedoria, esquecendo na sombra a energia dispensada na sua procura. Não se apegar ao ortodoxo, apenas porque ortodoxo e, ao contrário, favorecer o livre exame das idéias renovadoras. Não expôr a ciência como algo esotérico e obscuro e, sim, fazer da palavra o retrato fiel dos conceitos, sem sacrificar, pelo rebuscado do verbo, a clareza do pensamento. Animar os pessimistas, trabalhar em otimismo, infundir confiança. E êsse era, tal e qual, o Professor Waldemar Ferreira.

Mas, ao mestre, não dão tréguas o escritor e o jurisperito. Assumindo a cátedra no ano centenário de sua Escola,

presta-lhe a homenagem de uma obra de meticulosa pesquisa histórica: *A Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo na Centúria de 1827 a 1927*. A seguir, edita *Questões de Direito Comercial*, livro que, na opinião de J. X. Carvalho de Mendonça, “é um manancial de lições fecundas e revela a alta capacidade jurídica do mestre”. Elabora, para a Associação Comercial de São Paulo, anteprojeto de lei de falências, que vem a servir de base para a reforma de 1929. Articula o projeto regulador do conhecimento de transporte como título de crédito, medida de salvação pública em face da crise no mercado do café, e que, convertido na lei de 1930, é uma antecipação do direito brasileiro às recomendações do Congresso de Washington, de 1931. E, neste ano, publica *O Comércio Marítimo e o Navio*.

Na mestria de Waldemar Ferreira, em belas letras, como orador e escritor, e no direito, como consultor, advogado, professor, se integra uma outra, que é qualidade intrínseca da personalidade inconfundível do mestre — a do mestre de civismo. Civismo que nele se confunde com a alma do jurista, pois na política, na administração, no partido, o homem de Estado nunca deixou de ser o homem do Direito.

Soldado do ideal de Representação e Justiça, alista-se nas fôrças que pugnam em prol de sua condição preliminar e fundamental — a pureza do voto, pelo voto secreto. Sua primeira trincheira é a Liga Nacionalista, que em 1917 ajuda a abrir, sob o comando de outro jurista, o Professor Vergueiro Steidel, e onde sua pregação o credencia entre os melhores combatentes. Daí, sua posição de relêvo na campanha de que é fruto o Partido Democrático, cuja certidão de nascimento — a ata de fundação em 1926 — é da lavra de seu punho, e do qual foi um dos dirigentes, desde o primeiro momento. Nesta qualidade, seu civismo se expande fora do Estado natal e o leva aos rincões extremos da pátria. No sul, participa da Conferência de Bagé, em 1928, onde colabora na fundação do Partido Libertador, aliado nos

mesmos objetivos, que difunde e sustenta num ciclo de conferências, em Pôrto Alegre, em Rio Grande, em Pelotas. No norte, sua voz se faz ouvir em Salvador, Paraíba, Maceió e Recife, no apostolado que se destina, segundo sua própria expressão, “a pregar a revolução branca, a revolução de consciências, a revolução das idéias e dos princípios”.

Os sucessos políticos sobrevindos não permitiram continuasse branca a revolução por êle pregada, e a transformaram no movimento armado de 1930, que, embora cruento, portava a mesma bandeira. Bandeira que as consciências, as idéias e os princípios, então despertados, não tolerariam fôsse enrolada. E que, para manter desfraldada, São Paulo se levantou em 1932.

A revolução era constitucionalista e, por isso, na sua linha de frente havia de estar o mestre de direito, cuja atuação, como Secretário da Justiça, do governo revolucionário de coalizão, não cabe nos limites dêste discurso, mas pode ser vislumbrada em dois relances, colhidos de suas próprias palavras. O primeiro, ao assumir o pôsto: “Fui soldado de um partido, mas quando o Partido Democrático me deu a São Paulo, fiquei superior a todos os partidos, para pertencer só a São Paulo”. O segundo, ao lembrar o passado: “Presidente do MMDC; devendo dirigir as operações da retaguarda e a parte civil e política do movimento revolucionário — eu me vi, por fôrça das circunstâncias, transformado de secretário da Justiça, em secretário da Guerra”

A contrapartida do ingente esforço, de que a ação de Waldemar Ferreira constitui exemplo, foi, para a nação, a vitória do ideal constitucionalista, tornado irreprimível. Contudo, para êle e demais chefes do movimento, foi a prisão e, depois, o destêrro.

O exílio pode silenciar o político, mas não tem fôrça de emudecer o professor. Deportado para Portugal, Waldemar Ferreira encontra, no exercício de seu magistério, o lenitivo dos sofrimentos de exilado.

A despeito de estar do outro lado do Atlântico, não perde contato com seus alunos, pois é feito paraninfo pela turma de 1932. Nem perde contato com a cátedra. A Universidade de Lisboa honra-se de recebê-lo entre seus mestres e, na Faculdade de Direito, êle ministra um curso sôbre as diretrizes do direito mercantil brasileiro, em conferências subordinadas a cinco temas: a formação; o regime das sociedades mercantis; o surto industrial e mercantil e o seu aparelhamento legislativo; o instituto falimentar; as novas tendências.

O trabalho lhe valeu o título de doutor *honoris causa* da Universidade, até então sômente concedido a três professores da Faculdade de Direito de Paris — Léon Duguit, Louis Josserand e Edouard Lambert — e sua outorga foi assim justificada: “O Conselho da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, atendendo aos talentos e rasgada cultura geral, e prodigiosa cultura jurídica, do Dr. Waldemar Martins Ferreira, manifestada em tantos livros apreciadíssimos e inúmeros, e valiosos artigos de revistas jurídicas, e sábias lições de professor e habilíssimas minutas de advogado, e, sobretudo, nas cinco memoráveis conferências sôbre “*As Diretrizes do Direito Mercantil Brasileiro*”, deliberou conferir a mestre tão eminente o grau de doutor *honoris causa*”

Mas o destêrro finda e o mestre volta. Com redobrada energia.

Logo ao pisar o solo pátrio, em novembro de 1933, no Recife, onde recebe estrondosa manifestação de estudantes e professores, retoma a pregação cívica do jurista e profere, na Faculdade de Direito, vigorosa conferência sôbre “*O Problema da Autoridade na Reforma Constitucional*”.

Em São Paulo, assume a presidência do seu partido; organiza e instala o seu IX Congresso; atua na articulação do Partido Democrático, da Ação Nacional e da Federação dos Voluntários, cujas fôrças se unem na fundação do Partido Constitucionalista; e por êste se elege deputado federal, em outubro de 1934. Na velha Faculdade, onde reassumira

sua cátedra, passa a acumulá-la com a de História do Direito Nacional, no Curso de Doutorado. E, agora, o jurista e o político soldam nova figura — a do legislador.

A ação parlamentar de Waldemar Ferreira é outro capítulo enorme da sua obra de homem público. Líder de bancada, foi tecelão hábil, paciente e discreto, da política de seu partido. Orador consumado, foi tribuno das grandes batalhas do plenário. Presidente, por todo o triênio, da Comissão de Justiça, foi guardião vigilante da constitucionalidade dos projetos de lei.

Impossível contar aqui os frutos dessa operosidade infatigável e proficiente. Mas cabe, ao menos, a menção dos acurados labores que, como comercialista, êle mesmo selecionou e reuniu em volume, de pareceres e substitutivos, sobre o Código das Sociedades Comerciais; a compra e venda de coisas móveis a prestações; registro do comércio e síndicos judiciais; publicidade de títulos protestados; as sociedades de economia coletiva.

E, nos anais da Câmara, está a copiosa documentação, comprobatória da veracidade e acêrto, desta sua final prestação de contas: “Dei, com inteira lealdade, tudo quanto em mim esteve, pelo fiel cumprimento do mandado que o povo paulista me outorgou. Fiz, como jurista e político, quanto pude pela grandeza do regime, que nossos maiores nos legaram, apanágio de gente livre e forte”.

O que tudo não impediu, à sua increditável capacidade de trabalho, trazer à luz, nesse entretempo, dois novos livros: o primeiro volume do *Tratado de Direito Mercantil Brasileiro* e *O Casamento Religioso de Efeitos Cíveis*.

Dissolvido o Congresso Nacional, pelo golpe de Estado de 10 de novembro de 1937, e decretada a extinção dos partidos políticos, o professor retorna à cátedra e o escritor prossegue na faina incansável. Toma o projeto, que na Câmara apresentara em 1936, sobre o registro dos compromissos de venda de imóveis, integralmente aproveitado no decreto-lei 58, de dezembro de 1937, e sobre êste publica, em dois volumes, *O Loteamento e a Venda de Terrenos em*

*Prestações*. Edita, também em dois volumes, *Princípios de Legislação Social e Direito do Trabalho*. Lança o segundo volume do *Tratado*.

Mas é curta a sua permanência na cátedra, pois o jurista continua a sustentar o velho ideal de Representação e Justiça e não esmorece na pregação. Por isso, suporta perseguições, sofre prisão, e afinal, em janeiro de 1939, é arrancado da cátedra, por ato de arbítrio governamental, de aposentadoria forçada. Era a repetição do exílio. O primeiro o arredara do País; o segundo o afasta da Faculdade. E sua bravura cívica demonstrava assim, pela segunda vez, que nem sempre o preço da liberdade é apenas a eterna vigilância.

Recebe a imediata solidariedade da sua Congregação e no 11 de agosto é homenageado pelos estudantes; mas, somente em maio de 1941, a justiça se restaura e o decreto de seu afastamento é tornado sem efeito, para fazê-lo reverter à Academia, de onde, agora, nada mais o afastará, até a morte.

A fecunda produção científica do jurista vinha se acentuando na realização de exaustivos trabalhos monográficos — a que logo acrescentou o *Compêndio de Sociedades Mercantis* e o *Tratado das Debênturas* — acompanhados de incessante colaboração, em mais de duas dezenas de revistas jurídicas, nacionais e estrangeiras, inclusive na que fundou e dirigiu, a *Revista de Direito Mercantil*. Nesta altura, o desenvolvimento e diversificação dos assuntos tratados e as necessidades impostas pela eficiência do seu magistério, estavam a exigir sistematização. Dêle reclamavam obra de feitura orgânica, por metódica coordenação dos institutos fundamentais de sua disciplina. E Waldemar Ferreira, imprimindo ordem numa legislação nova e tumultuária; informado pela melhor doutrina; com a segurança de acrisolada experiência — dedica-se à elaboração das *Instituições de Direito Comercial*. Obra, a cuja efetivação, no agudo e merecido comentário de Eduardo Couture, não

pode chegar um professor senão depois de árduas instâncias de preparação e estudos; e que, iniciada em 1944, na primeira edição se estende por quatro volumes, mas se multiplica em edições sucessivas, se desdobra em novos tomos e não cessa de crescer.

Na inviabilidade de apreciar, neste momento, mesmo brevemente, a multiplicidade de aspectos aí revelada pelo autor, seja permitido tomar apenas um dêles, a relembrar prova de sua alta capacidade de inovação e progresso. Espírito científico, na exata acepção do termo, destemeroso de preconceitos, é um renovador de métodos, que não se restringe às antigas fórmulas. Guiado pela evolução dos institutos jurídicos, sabe infundir novos sabores a vinhos de velha cêpa. Em dois volumes das *Instituições* se exemplifica êsse feito. Os títulos de crédito, documentos formais que o Direito criou para acelerar o tráfico — desde a medieval *lettera di pagamento di cambio*, até a moderna *duplicata*, original criação brasileira — são papéis emitidos pela fôrça de contratos, cuja composição jurídica de muitos séculos os antecedeu. Essa diferença de ancianidade estabelecia, como regra generalizada entre os autores, a dicotomia do estudo dos contratos e dos títulos. Pois bem. No volume sôbre *As Operações Mercantis e os Títulos de Crédito* o mestre paulista refundiu o sistema clássico, para conjugar o exame das duas matérias. Não lhe importou o contraste, do subjetivismo das relações contratuais, com a literalidade e autonomia dos títulos; ambos têm sua matriz no mesmo interêsse econômico, e os princípios fundamentais, que guiam a dinâmica dêstes, estão informados pela substância daquelas. Não há conhecimento sem transporte, *duplicata* sem venda, “warrant” sem depósito. Noutro volume, *Indústria da Navegação Marítima e Aérea*, o mesmo espírito renovador. Os ambientes do mar e do ar assemelham, no transporte, seus riscos, seus problemas e suas soluções. Dest’arte, o Direito Marítimo, ramo imemorial do Direito Mercantil, e o Direito Aeronáutico, seu rebento mais jovem, são tratados como irmãos geminados pelas mesmas

normas primordiais, que instruirão os preceitos sôbre os homens, as máquinas e os negócios dessa indústria.

Catedrático de Direito Comercial, cuja disciplina de-sensolvia e aprimorava nas *Instituições*, Waldemar Ferreira era, ao mesmo tempo, no Curso de Doutorado da Faculdade, professor de História do Direito Nacional. E como, de braço com o mestre, vinha sempre o escritor, êste não se satisfaz com as tarefas de contínuo aperfeiçoamento daquela obra e se devota a cultivar nôvo campo de produção — o do historiador. Publica, então, a *História do Direito Brasileiro*, em quatro tomos, e a *História do Direito Constitucional Brasileiro*. A seguir, *O Direito Público Colonial do Estado do Brasil sob o Signo Pombalino*. E, ainda, como primeiro volume do Tratado de História do Direito Brasileiro, *As Capitâneas Coloniais de Juro e Herdade*.

Todo êsse labor do mestre de direito não atormentara o espírito, nem arrefecera o entusiasmo, do mestre de civismo. Sempre atento à vida política nacional — restaurado, em 1945, o regime democrático, está à frente das atividades de reorganização partidária e é fundador da União Democrática Nacional, de cuja direção continuamente participou, até sua renúncia, em 1956, à presidência da seção de São Paulo. Renúncia onde manifestava o desejo de permanecer apenas como diretor e com a qual, após prolongada resistência, seus companheiros sômente vieram a se conformar, pelo motivo expôsto nesta resposta do Partido: “Para tê-lo conosco no Diretório, vêmo-nos obrigados a não tê-lo na presidência, admitindo o menor prejuízo, para não sofrer prejuízo total”.

Nem se imagine que o professor se satisfazia com o magistério na Faculdade. O seu renome de há muito ultrapassara nossas fronteiras e outros centros de cultura desejavam ouvi-lo. Êle, prazerosamente, não se recusa. Em 1946, aceita convite da Universidade de Havana e ali pronuncia conferência sôbre “O episódio do Direito Brasileiro no panorama do Direito íberoamericano”; de torna viagem, visita as Universidades de Washington, New York e Har-

vard. Em 1948, atende solicitação da Ordem dos Advogados, de Lisboa, onde expõe “O Conteúdo Econômico da Constituição Brasileira de 1946”. Designado pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, participa, em 1951, das reuniões do 4.º Centenário da Universidade do México e da União das Universidades Latino Americanas, e da posse do chanceler da Universidade de Chicago. Em 1956, volta a Havana, a pedido da Academia Interamericana de Direito Comparado e Internacional, e ministra um curso sobre *A Sociedade de Economia Mista no seu Aspecto Contemporâneo*. E, numa última visita a Portugal, em 1963, participa do V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros, realizado em Coimbra, no qual relata, por designação da comissão diretora, o tema *Política de Proteção e Elevação das Raças Exóticas nos Séculos XVI a XVIII*; e ainda disserta sobre *O Estatuto dos Advogados Brasileiros, A Lei Antitrustica Brasileira e o Estatuto da Mulher Casada Brasileira*.

Em tôdas essas andanças, não se preocupava, entretanto, apenas com os difíceis assuntos das conferências jurídicas. Era também cronista, fluente e sagaz, de gentes e costumes, que fixou no gracioso livro — *Por Ceca e Meca e Olivais de Santarém*.

As *Instituições de Direito Comercial* haviam sido apreciadas, na Itália, pela *Rivista del Diritto Commerciale*, em trabalho de Mario Rottondi. Observando a evolução dos estudos jurídicos no Brasil e a visão dos juristas do porte de Teixeira de Freitas e Rui Barbosa, afirmava o mestre italiano que Waldemar Ferreira, continuador dessa ilustre tradição de juristas, vinha de produzir obra que, não obstante a modéstia do título, constituía, pela amplitude do desenvolvimento e profundidade no trato da matéria, um verdadeiro tratado.

Não era do mesmo parecer o mestre brasileiro, ainda insatisfeito e com fôrças para cumprir plano maior.

A idéia era projeto antigo, cuja execução — iniciada em 1934, com o primeiro volume do *Tratado de Direito Mercantil Brasileiro*, continuada no segundo, em 1938, e no terceiro, em 1948 — fôra suspensa, por se ter empenhado na elaboração das *Instituições*.

Entretanto, o direito mercantil brasileiro recebera, nos últimos anos, ricos subsidios de uma renovada legislação especial. Acolhera, do direito comparado, a inspiração e influência de modernas concepções da doutrina. As próprias *Instituições*, sistematizando os institutos, eram fonte de novos estímulos de desenvolvimento e progresso. Por outro lado, a obra clássica de J. X. Carvalho de Mendonça, que iluminara todo o campo do direito comercial brasileiro, estabilizada na estrutura legada pelo grande comercialista, já não tinha luz para elucidar e resolver, com a mesma claridade, os novos problemas. Chegara, então, para Waldemar Ferreira, o momento da obra definitiva — o *Tratado de Direito Comercial*.

Páginas incontáveis seriam necessárias para resumir-lhe a grandeza com que esgota, em tôda sua atualidade, o direito mercantil. Fruto de erudição, de inteligência e de cultura, é resultado esférico de análise e de síntese. Desenvolvida e completada nos seus quinze volumes, constitui marco imperecível na história da literatura científica do direito brasileiro. Não se faça, porém, agora, nesta Casa, de que o autor foi um dos melhores filhos, o elogio do seu trabalho. Ouça-se, de Paris, a palavra da *Revue Trimestrielle de Droit Commercial*, de Jean Escarra e Roger Houin: “Monumental tratado de direito comercial, em que o sábio e fecundo jurista brasileiro expõe sua doutrina”, e onde — “sôbre cada uma das questões, se encontra, nessa obra magistral, exposição legislativa e doutrinária do maior valor, que não surpreende os que conhecem a sabedoria do seu autor”.

A obra científica de Waldemar Ferreira, de que o *Tratado de Direito Comercial* significa o coroamento final,

constitui estrutura doutrinária elaborada em mais de cinquenta anos de acendrado e ininterrupto labor, empregado não apenas em alargar-lhe a área, ou aprofundar-lhe os fundamentos. Mais do que isso, é esquema articulado de idéias e princípios, coordenados continuamente na sequência dos fatos sociais, de modo que as concepções, integrantes do sistema, se apresentam sempre atualizadas. Feição relevante de seu espírito progressista, vale ilustrá-la com um exemplo — tomado entre os muitos que oferece — sobre o conceito de empresa.

Iniciando a publicação do *Tratado de Direito Mercantil Brasileiro*, em 1934, cogitou êle da empresa no quadro dos atos de comércio. Examinou-lhe a noção sob o foco da legislação e da doutrina no Brasil, na Itália, em Portugal, na Bélgica. E concluiu por fixar-lhe os elementos constitutivos, tudo no interesse direto de assentar as bases conceituais apropriadas ao estudo, no campo dos atos de comércio por natureza, “das operações das empresas de fábricas, de comissões, de depósito, de expedição, consignação e transporte e de espetáculos públicos”, consideradas mercancia pelo Regulamento 737, de 1850.

A matéria era tratada, portanto, na órbita dos princípios coordenados pelo Código Comercial, sob influência do padrão francês. Todavia, na segunda edição desse mesmo volume, em 1948, o assunto recebeu outro impulso, a começar pela observação, nova no texto, de que, “por inadvertência, ou não, no rol dos atos de comércio se incluíram certas empresas, e, até, estabelecimentos, quando nele não deviam figurar, senão e exclusivamente, atos” Já agora ganha importância a configuração do estabelecimento e seu confronto com a empresa, “ponto êste de alta relevância e assás debatido, por isso mesmo merecedor de estudo mais atento”. O texto alarga-se, para recolher a definição de *azienda* do novo Código italiano e o conceito francês de *fonds de commerce*. De modo a determinar, com acréscidos subsídios doutrinários, que do moderno conceito de estabelecimento “desagregou-se o que se veio a atribuir à empresa,

que se superpôs ao do estabelecimento e o envolveu a tal ponto que a mesma empresa pode constituir-se de vários estabelecimentos, ou, melhor, formar-se dêles, onde nem aquela, como no Brasil, seja dotada de personalidade jurídica. Não a possui, em verdade. Não a possui, porque é coisa. Coisa universal, mas coisa. E coisa não pode ser *sujeito*, mas tão-sòmente *objeto* de direito. Sendo *objeto*, não tem, não pode ter personalidade jurídica”.

Em seguimento aos elementos constitutivos da empresa, que na edição anterior encerravam o capítulo, o novo texto acrescenta que tais elementos, em certos casos, coexistem no estabelecimento. Por isso, “a diferença entre a empresa e o estabelecimento, quando se não confundem, é de grau; são círculos concêntricos, cujas circunferências muitas vezes se confundem, pela coincidência de seus âmbitos de atividades”. Em relação ao empresário, pessoa natural ou jurídica, que, aglutinando na empresa os três fatores produtivos, a concebe, instala e põe em funcionamento, “confundem-se, no comum, o empresário e a empresa: e, quando o estabelecimento é um só, confundem-se o empresário, a empresa e o estabelecimento. A sinédoque é inseparável do raciocínio e de sua expressão”. E, prosseguindo na renovação da matéria, coloca o problema da disputa de um lugar “saliente e inconfundível, para um direito novo — *o direito da empresa*”, e repara na impropriedade terminológica usada pela Consolidação das Leis do Trabalho, para concluir pela promessa de outros desenvolvimentos do tema.

A introdução desses aspectos novos da empresa em 1948, revela, no entanto, uma seqüência lógica dos critérios adotados, em 1944, nas *Instituições*.

Já nessa obra, a empresa — tratada concisamente, no primeiro volume, entre os atos de comércio — mereceu, no segundo volume, um capítulo especial, para sua conceituação, em cotejo com as do estabelecimento e do empresário, ensejando a comparação das três situações. E as concepções então delineadas se desenvolvem, nas sucessivas edi-

ções das *Instituições*, e consubstanciam, no sexto volume do *Tratado de Direito Comercial*, o ensinamento do mestre, assim precisamente sintetizado na sua forma final: “Revela o exame das três situações em aprêço, como já se demonstrou até gráficamente, similitude com a que se encontra em círculos concêntricos. Tem-se, partindo do centro para a periferia, o estabelecimento, circunscrito pela empresa, e esta pela pessoa natural ou jurídica, mercê de cuja vontade aquêles se instituem e movimentam-se. São três momentos ou expressões do mesmo fenômeno comercial, econômico-social e jurídico. Ostentam-se no centro os bens, corpóreos e incorpóreos, que constituem o estabelecimento, como universalidade de fato. A empresa superpõe-se-lhe como organização do trabalho e disciplina da atividade, no objetivo de produzir a riqueza, a fim de pô-la na circulação econômica. Tudo isso, porém, se subordina à vontade e às diretrizes traçadas pela pessoa natural ou jurídica, que as haja organizado, sujeito ativo e passivo das relações jurídicas, tecidas pela empresa, no funcionamento do estabelecimento produtor dos lucros, pelo comerciante, como empresário, procurados e obtidos. Não pouco o estabelecimento se confunde com a empresa, notadamente quando mais que um inexistente. Basta, porém, se desdobre êle em sucursais, filiais ou agências, para que a noção de empresa se desprenda do estabelecimento e o envolva, emprestando-lhe halo ou coifa, superposta e bem visível, a despeito de externar-se abstrata e imaginariamente, por não ser mais que criação jurídica, social e, nos dias atuais, de muito alto significado político. Enquanto o estabelecimento se pluraliza, desdobrando-se, a empresa contrai-se, unificando-se e envolvendo-o. De certo modo, individualiza-se, tomando o lugar do proprietário dos estabelecimentos, agindo e operando como se fôsse êle, quando não é mais do que sua sombra ou reflexo”.

O reconhecimento dos méritos e virtudes do grande mestre, não ficou restrito à lembrança dos seus discípulos, à reminiscência dos seus concidadãos, ao sucesso da sua

obra escrita, ou à admiração dos seus colegas. Por êstes, foi consagrado no ato em que, logo após sua aposentadoria, ao atingir o limite legal de idade, lhe conferiram o mais elevado título da Faculdade — por virtude do qual permaneceu em sua Congregação — o de Professor Emérito. E foi proclamado, em galardões da mais alta expressão, com que os contemporâneos, desta e de outras terras, procuraram manifestar-lhe seu respeito e sua admiração. Pelo que significam, não será preciso exaltar cada um, para enaltecer a figura do homenageado. Entre outros, basta enumerá-los, na ordem de sua cronologia.

- Sócio correspondente estrangeiro, da Academia de Ciências de Lisboa;
- Comendador da Ordem Militar de Cristo, da República Portuguesa;
- Medalha Teixeira de Freitas, do Instituto dos Advogados Brasileiros;
- Presidente perpétuo da Fundação Prêmio Carvalho de Mendonça;
- Advogado *honoris causa*, da Ordem dos Advogados Portugêses;
- Prêmio Moinho Santista, de 1958, de Ciências Especulativas, da Fundação Moinho Santista;
- Membro honorário do Centro Argentino de Altos Estudos Jurídicos;
- Sócio honorário do Instituto de Coimbra;
- Professor *honoris causa*, da Universidade do Rio Grande do Sul;
- Cidadão Paulistano Honorário;
- Medalha da Constituição, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;

- Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado e Biblioteca Tullio Ascarelli;
- Membro honorário do Instituto dos Advogados Brasileiros.

Na realização dessa vida, que parece a soma de muitas vidas, há uma causa primacial e profunda, sem a qual o prodígio não teria explicação. É a força interior, permanente e invencível, que o Homem recebia de duas fontes inesgotáveis: a sua vocação e a sua família.

A unidade vocacional, ânimo que concentra as atividades do indivíduo e continuamente as conduz, numa só direção, sem desperdícios, ao objetivo certo e único, é privilégio providencial. E poucos são os eleitos. Em Waldemar Ferreira, revelada desde o primeiro instante, ela se conserva rija e inquebrantável, durante tôda a vida, como fator centrípeto de sua ação multiforme, mas vitalmente unitária — a do mestre de Direito.

O amor à família, não é nele o sentimento comum a tôdas as pessoas; é atributo inerente à personalidade. A vida familiar é a matriz de suas energias. No lar, está sua biblioteca, onde trabalha de portas abertas, para ouvir, qual música de fundo, o rumor de suas crianças, que eram, quando morreu, setenta netos e bisnetos. Para êles, os avós criaram, numa das salas, afetuosa galeria, que um dia me mostraram. Não era uma coleção hermética — como o são as dôs ascendentes — mas aberta para o futuro e na qual, aos reiratos alinhados pela cronologia dos nascimentos, se seguiam molduras vazias, prontas a abrigar os que fôssem chegando...

E é êle próprio que, em momento culminante de sua vida e de sua obra, grava essas marcas indeléveis, da sua maneira de ser, na terna e modelar dedicatória com que, a sua mulher, oferece o seu trabalho maior:

“A Wanda — suave e dedicada companheira de minha vida, que sem ela não teria sentido; mãe de meus nove

filhos; avó de meus cinqüenta e um netos; bisavó de meus dois bisnetos; ao editar-se esta obra, quiçá a derradeira — que eu não poderia realizar sem o lar feliz que me deu, como regalo divino — esta homenagem no ano de nossas bodas de ouro”.

Senhores:

A Waldemar Ferreira, por tudo que foi e por tudo que fêz, aqui se pode dizer as palavras, por êle mesmo proferidas, à beira do túmulo de seu antecessor —

Bendita vida, a que viveste! Bendita e feliz! Tem a sugestividade de um exemplo, que não há de fenecer, porque nós o faremos renascer e reflorir dentro de nossa imensa e imperecível saudade!